



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Quinta Feira, 30 de Junho de 2016.

## EDIÇÃO EXTRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### DECRETO Nº 012/2016 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

**Decreta o horário de funcionamento na Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que após avaliar detalhadamente a situação financeira do município, juntamente com a equipe administrativa, o Prefeito municipal estabelece horário de funcionamento nas repartições públicas municipais;

**CONSIDERANDO**, tal medida tem por objetivo manter as contas públicas em dia, diante da instabilidade econômica que incide sobre a receita financeira do município que sofre diretamente o impacto com a queda constante dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios e do o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

**CONSIDERANDO**, por fim que é de fundamental importância para a adequação a nova realidade financeira e orçamentária, o decreto estabelece um novo horário de funcionamento das repartições públicas com a finalidade de proporcionar uma redução significativa dos gastos operacionais sem prejudicar a produtividade e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a partir de 01 de julho do corrente ano, o expediente na Prefeitura Municipal, será feito em horário corrido, das **07h00min às 13h00min.**

**Parágrafo único.** Os servidores da repartição, poderão serem convocados para cumprir expediente interno, além do horário estabelecido neste “caput”, sempre que houver interesse da administração.

**Art. 2º.** Os serviços de educação, atividades escolares, transporte e merenda escolar, bem como os serviços de saúde, atendimento nos postos de saúde, Unidade Mista e emergências e ainda os serviços de limpeza pública, funcionarão normalmente nos horários e locais habituais.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
*Prefeito Constitucional*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

#### Portaria nº. 048/2016, de 30 de Junho de 2016.

Dispõe sobre disciplinar o procedimento para desincompatibilização ou afastamento dos servidores municipais pré-candidatos a mandatos eletivos no pleito a ser realizado dia 02 de outubro de 2016, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por lei,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais pré-candidatos a mandatos eletivos no pleito a ser realizado dia 02 de outubro de 2016;

#### **RESOLVE:**

1 - O pedido de afastamento formulado por servidor municipal candidato a mandato eletivo no pleito de 02 de outubro de 2016 deverá ser dirigido a Secretária Municipal de Administração, devidamente autuado e protocolado até o dia 01 Julho de 2016;

2 - Desde que observado o disposto no item anterior, fica o servidor autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização, de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.

3 - A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

4 - A certidão a que se refere o item 3 deverá ser protocolada, individualmente, por meio de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Administração.

4.1 - Caberá ao Departamento Administrativo Financeiro a custódia dos processos administrativos até o encerramento das eleições.

5 - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

5.1 - no primeiro dia útil subsequente:

a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

5.2 - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

6 - A inobservância, pelo servidor, do disposto no item 3 e no subitem 5.1 acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XL

Publicação Semanal

Quinta Feira, 30 de Junho de 2016.

## EDIÇÃO EXTRA

7 - Para fazer jus ao afastamento previsto no item I, o servidor ocupante de cargo efetivo ou função, que titularize cargo ou função de provimento em comissão e/ou confiança, deverá formalizar seu pedido de exoneração até o dia 2 de julho do corrente ano.

8 - Na hipótese prevista no subitem 7 o candidato que não formalizar seu pedido de exoneração até o dia 01 de julho do corrente ano, será exonerado ex officio pela autoridade competente.

10 - Os servidores e empregados da Administração Indireta deverão requerer e regularizar os afastamentos junto aos órgãos aos quais se encontram vinculados.

11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Riacho dos Cavalos – PB, 30 de Junho de 2016.

**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**

Prefeito Constitucional